

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 11, DE 2022

Institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Casa a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 11, de 2022, cuja primeira signatária é a Senadora Eliziane Gama, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A PEC nº 11, de 2022, busca constitucionalizar a instituição de um piso salarial para os profissionais citados. Para tanto atribui essa função à uma lei federal, com a previsão de que esse patamar mínimo deverá ser observado por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado. Também prevê que a “União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12º, elaborarão ou adequarão os respectivos planos de carreira de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional”.

O objetivo, segundo os autores da proposta, é dar segurança jurídica a estas categorias, tão aplaudidas em função da atitude heroica, corajosa e abnegada durante a guerra contra a Covid-19. Pouco adiantaria aprovar um piso salarial, mediante norma ordinária, se ele estiver em risco de suspensão pelos tribunais, a pretexto de vício de iniciativa. A ideia, em suma, é não frustrar essas categorias, principalmente os servidores públicos da saúde.



É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão apreciar a proposta quanto à sua admissibilidade.

Examinando seu conteúdo, vemos que não há qualquer atentado à forma federativa de Estado; ao voto direto, universal e periódico; à separação dos poderes e aos direitos e garantias individuais. Foram, portanto, respeitadas as cláusulas pétreas expressas no art. 60, § 4º da Constituição Federal.

Não estão em vigor, outrossim, quaisquer das limitações circunstanciais à tramitação das propostas de emenda à Constituição expressas no § 1º do art. 60 da Constituição Federal, a saber: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

A relevância da matéria nos desafia a fazer algumas considerações que, longe de examinar o mérito, porquanto incabível na fase de admissibilidade, têm a finalidade de demonstrar que a proposição não ofende a separação de poderes, mas se encaminha justamente no sentido de protegê-la e efetivá-la.

Assim, estão atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais para que a proposição seja admitida ao debate parlamentar.

Ressalve-se que a técnica legislativa e a redação da proposição, em especial no que concerne à observância dos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, deverão ser aperfeiçoadas na Comissão Especial ou na redação final, caso a mesma prospere.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2022.

É o voto.



Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada BIA KICIS
Relatora

Apresentação: 20/06/2022 11:47 - CCJC
PRL 1 CCJC => PEC 11/2022 (Fase 1 - CD)

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225713783200>

* CD 225713783200 *
exEdit